

Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil UNISOL BRASIL

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2015

1 - DA CONVOCAÇÃO

A **Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil – UNISOL BRASIL**, com sede na Travessa Monteiro Lobato, nº 95 – 1º andar, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP nº 09721-140, em atendimento aos convênios celebrados com a SENAES – Secretaria Nacional da Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; com o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA; com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo da Prefeitura Municipal de São Paulo; com a Caixa Econômica Federal – CEF; com a Fundação Banco do Brasil – FBB; com o SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas; com a Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR; além de contratos e convênios celebrados com outras entidades parceiras, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, por intermédio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação, designados pelo seu Presidente Sr. Arildo da Mota Lopes, torna público que promoverá licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** e tipo **MENOR PREÇO**, regida por este edital e seus anexos, com observância a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação IN nº 07 de 24 de agosto de 2012, subsidiada pela Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1.993, com todas as suas posteriores alterações, em sessão pública a se instalar às **11:00 horas do dia 13 de maio de 2015**, na sala de reuniões da UNISOL BRASIL, situada no endereço acima, onde serão recebidos os envelopes contendo a Proposta e Documentação.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de **AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 7, de 24 de agosto de 2012, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação conforme condições deste Edital e seus anexos.

1.2. As especificações dos serviços, quantidades a serem adquiridas, formas, prazos, condições de fornecimento, procedimentos a serem seguidos, obrigações e deveres, etc. estão expostos neste Edital e em seus anexos, no Termo de Referência (Anexo I), na Minuta do Termo de Contrato (Anexo VI) que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.3. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante do Edital e de seus anexos **prevalecerá sempre** a constante do presente instrumento convocatório.

2. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O preço unitário **máximo estimado** e admitido pela UNISOL BRASIL para a execução dos serviços objeto desta licitação é de R\$ 90,00 (Noventa reais) por agenciamento de viagens.

2.3. O **valor máximo estimado** para as despesas com o fornecimento das passagens aéreas é de **R\$ 1.800.000,00** (Um milhão e oitocentos mil reais), compreendendo:

VALOR MÁXIMO ESTIMADO					
Item	Descrição	Qtd estimada de bilhetes	Valor médio do bilhete (unitário) acrescido da taxa de embarque	Valor unitário estimado para a prestação do serviço de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento)	Valor total estimado para a prestação do serviço de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento)
1	Agenciamento de Viagem	2.000	R\$ 900,00	R\$ 90,00	R\$ 180.000,00

3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Recebimento da documentação e das propostas até às 11:00 horas do dia **13/05/2015**, na sede social da Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil – UNISOL BRASIL, sito na Travessa Monteiro Lobato, nº 95, 1º andar, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09721-140 e telefone (11) 4930-7400, onde acontecerá abertura dos envelopes.

Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico: pregao@unisolbrasil.org.br.

3.2. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste certame na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3.3. Os envelopes serão entregues no local determinado acima, até o dia e horário aprezados, **devidamente lacrados e apensos**, contendo os caracteres da forma a seguir:

a) ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL

À

UNISOL BRASIL

Comissão de Licitação

Pregão Presencial UNISOL nº 001/2015

DATA: **13/05/2015**
HORA: 11:00 h
LICITANTE: (nome da empresa)
CNPJ: (nº CNPJ da licitante)

b) ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO

À
UNISOL BRASIL
Comissão de Licitação
Pregão Presencial UNISOL nº 001/2015
DATA: **13/05/2015**
HORA: 11:00 h
LICITANTE: (nome da empresa)
CNPJ: (nº CNPJ da licitante)

3.4. O recebimento dos envelopes acima referidos ocorrerá no dia, local e hora fixados acima.

3.5. Uma vez ultrapassado o horário para a entrega dos envelopes acima, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

3.6. Após a entrega dos envelopes ao Pregoeiro não caberá desistência da licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.7. Os envelopes serão abertos na mesma data e horário previstos para a Sessão Pública do Pregão.

4. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

4.1. A empresa licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.2. Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1 se dirigente da empresa (sócio-gerente, diretor ou proprietário), deverá identificar-se e apresentar documentos nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (Ex.: contrato social, ato constitutivo da empresa, etc.);

4.2.2 se representante, deverá identificar-se e apresentar procuração ou termo de credenciamento (nos moldes do **Anexo II – CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE**), outorgado pelo dirigente da empresa licitante, acompanhado dos documentos que comprovem a *legitimidade do outorgante* (Ex.: contrato social, ato constitutivo da empresa, etc.).

4.2.3 Se a empresa for Optante pelo Simples, deverá apresentar documento oficial que a enquadre nesta condição para que a mesma possa se beneficiar dos requisitos previstos na Lei Complemente nº 123/2006.

4.3. Os documentos mencionados acima, necessários para o credenciamento, farão parte dos autos do processo e deverão ser apresentados em original, ou em cópias devidamente autenticadas por tabelião de notas.

4.4. A não-apresentação do documento de titularidade ou credenciamento ou a incorreção desses impedirá a licitante de ofertar lances verbais e praticar os demais atos inerentes ao certame.

4.5. É obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer.

4.6. Os documentos de credenciamento do representante e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo II, Procuração, Contrato Social, etc.) e documento de enquadramento no simples, deverão ser entregues separadamente, fora dos envelopes nº 01 e 02, e farão parte dos autos do processo.

5. PROPOSTAS

5.1. A Proposta (**Anexo V**) deverá ser apresentada até o dia e hora mencionados neste Edital, em uma via, **necessariamente assinada, legível, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em envelope lacrado, sem sinal de violação**, constituindo o envelope Nº. 01 PROPOSTA COMERCIAL, identificado na forma do item 3.3, devendo constar da proposta os seguintes dados:

5.1.1. Identificação da empresa, inclusive se ela é optante do simples, dados do representante da empresa, dados bancários da empresa e dados do contato com a empresa, que serão obrigatoriamente, os mesmos do contrato a ser celebrado, caso seja vencedora do certame;

5.2. A licitante que esteja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar na proposta, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de modo que lhe sejam conferidas as prerrogativas da Lei.

5.3. A proposta de preços deverá indicar:

a) a quantidade ofertada, que deverá ser igual à quantidade estimada pra cada item indicada neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I;

b) o preço ofertado para cada item, expresso em R\$ (reais).

5.4. Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para entrega das propostas;

5.5. O valor indicado na proposta deverá ter apenas duas casas decimais depois da vírgula e por extenso, se houver divergência entre os mesmos, prevalecerá o valor expresso por extenso.

6. HABILITAÇÃO

6.1 – Serão habilitadas na presente licitação as empresas que apresentarem, em envelope lacrado, sem sinal de violação, constituindo o envelope N^o. 02 – DOCUMENTAÇÃO, identificado na forma do item 3.3, os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade com o Fundo Garantia por tempo de Serviço;
- c) Prova de Regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social;
- d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante em vigor na data da abertura da licitação.
- f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- g) Declaração da empresa licitante de que não cumpre pena de inidoneidade (**Anexo III**);
- h) Declaração da empresa licitante de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme (**Anexo IV**);
- i) Pelo menos 03 (três) atestados de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua aptidão para a prestação dos serviços em todo o território nacional.
 - i.1) Os atestados ou declarações referir-se-ão a contratos em andamento ou já concluídos a menos de 06 (seis) meses.
- j) Comprovação de que possui Registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, na forma do art. 3^o, da lei n^o 7.262/84, quando Agências de Turismo.

k) Declaração expedida por, no mínimo, 03 Cias Aéreas ou, em substituição quando for o caso, pela empresa “consolidadora”, comprovando que a licitante é possuidora de crédito, que se encontra em situação regular perante as referidas empresas como Agente de Viagens e que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas empresas.

6.2. A documentação acima deverá ser apresentada em original ou em cópias devidamente autenticadas por tabelião de notas.

6.3. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro abrirá o envelope Nº. 02, contendo sua documentação. O relatório da situação cadastral e a documentação serão submetidos à análise e rubrica de todos os presentes.

6.3.1. A autenticidade dos documentos de habilitação poderá ser confirmada nas páginas eletrônicas dos órgãos emissores.

6.3.2 – Em casos de dúvidas ou na impossibilidade da consulta de autenticidade dos documentos o Pregoeiro poderá decidir pela suspensão da sessão de abertura da licitação, cabendo-lhe, se for o caso, determinar em ata uma nova data-hora, dando ciência a todos os presentes. Nesse caso, todos os documentos permanecerão sob a guarda do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

6.4. A licitante deverá, ainda, observar o que segue:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos do envelope Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO - deverão estar em nome da mesma;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos do envelope Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO - deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que por sua natureza e comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Se a licitante for a matriz e a emissora das notas fiscais for a filial, os documentos do envelope Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO - deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, na forma dos itens “a” e “b” supra.

6.5. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, nem em competição entre estabelecimentos de uma mesma empresa.

6.6. Não será permitida a participação de empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e que tenham sido suspensas de contratar com a UNISOL BRASIL.

6.7. Não será permitida participação de pessoa física, nem de funcionário e de dirigente da UNISOL BRASIL.

6.8. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem a todos os requisitos previstos nos itens supra.

7. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1. Após o credenciamento das empresas licitantes, será aberta, pelo Pregoeiro, a Sessão Pública do Pregão, e será recebida a declaração de que não cumpre pena de inidoneidade (**Anexo III**), dos requisitos de habilitação, juntamente com os envelopes “Proposta” e “Documentação”.

7.2. Na sequência, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio abrirão os envelopes referentes às propostas e procederão à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Dentre as propostas julgadas conformes o Pregoeiro anunciará a proposta de **menor preço** e as propostas que estiverem 15% acima da que apresentarem menor preço, ficando estas aptas a passarem para a etapa de lances verbais.

7.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item 7.2 (até 15% acima da proposta apresentada em menor preço), serão convidados, pelo Pregoeiro, os autores das melhores propostas, **até o máximo de três**, a oferecerem lances verbais, quaisquer que sejam os valores das propostas escritas.

7.4. Os lances verbais serão em valores distintos, a partir do autor da proposta classificada (na forma do item 7.2 ou 7.3) de menor preço, até a proclamação do vencedor.

7.4.1. Os lances deverão abranger, no máximo, duas casas decimais depois da vírgula.

7.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na Cláusula 12 – PENALIDADES, deste Edital.

7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último valor apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de menor preço, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um valor abaixo do apresentado originalmente.

7.8. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.9. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta.

7.10. A ausência da licitante na sessão implica a manutenção da proposta escrita para efeito de ordenação e a renúncia ao direito de ofertar lances e recorrer.

7.11. Verificando-se no curso da análise o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a Proposta será desclassificada.

7.12. Sendo considerada aceitável a proposta da licitante que apresentou o menor preço após os lances verbais, o Pregoeiro poderá verificar a regularidade via “on-line”, da documentação constante do envelope Nº. 02, conforme Cláusula 6 – HABILITAÇÃO, deste Edital.

7.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor preço após os lances verbais será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do presente pregão, caso não haja interposição de recurso.

7.14. Caso haja necessidade, o Pregoeiro poderá adiar ou suspender a “Sessão Pública do Pregão”, sendo marcada nova data/hora para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. DA PREFERÊNCIA À MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. Será dado direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 à licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado seu enquadramento como tal.

8.2. Encerrada a fase de lances, caso a proposta de menor preço não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro analisará as demais propostas de valor igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à de menor preço, e realizará os procedimentos cabíveis ao exercício do direito de preferência, observado o disposto abaixo.

8.2.1. Havendo, dentro desse intervalo, proposta(s) apresentada(s) por microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, será convocada a mais bem classificada para apresentação de última oferta, de valor inferior à proposta de menor preço.

8.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não apresente sua última oferta, o Pregoeiro convocará as demais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que atendam às condições desta cláusula, obedecida a ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

8.2.3. Não havendo, dentro do intervalo indicado na cláusula 8.2, proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, permanecerá vencedora a proposta de menor preço originalmente ofertada.

9. RECURSOS

9.1. Declarado a licitante vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, com o registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1. A síntese das razões que embasam os recursos interposto será registrada em ata.

9.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na “Sessão Pública do Pregão” importará a decadência do direito de recurso.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro, por intermédio da Comissão de Licitações, no endereço mencionado neste Edital.

9.5. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente aos serviços, objeto da presente licitação, será efetuado na forma estabelecida no **Anexo VI – Minuta de Contrato**.

10.2. Obrigatoriamente, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal/Fatura o banco, a agência e o número de sua conta bancária, a fim de agilizar o pagamento.

10.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

11. CONTRATO

11.1. Faz parte integrante deste edital a Minuta de Contrato (**Anexo VI**) que será assinado entre à UNISOL BRASIL e a licitante vencedora no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do vencedor.

11.1.1 A confirmação será publicada no site da UNISOL BRASIL no endereço, www.unisolbrasil.org.br.

11.2. Todos os prazos decorrentes de comunicação fluirão a partir da confirmação de recebimento da notificação.

12. PENALIDADES

12.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, sujeitá-lo-á à multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para este pleito.

12.1.1. Será aplicada a licitante vencedora a multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na assinatura do Contrato, observado o limite de 6% (seis por cento), calculada sobre o valor total estimado para o Contrato.

12.1.2. O atraso máximo admitido na assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias corridos. Após esse prazo será presumida a recusa do adjudicatório, incidindo a penalidade prevista no item 12.1 deste edital.

12.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, ficará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com à UNISOL BRASIL.

12.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas na Minuta de Contrato **(Anexo VI)** e as demais dispostas em Lei.

12.4. À UNISOL BRASIL poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta Cláusula se admitidas às justificativas apresentadas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será lavrada ata circunstanciada, da Sessão Pública do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, o preço das propostas escritas, os últimos lances verbais apresentados, a ordem de classificação, a análise da documentação apresentada para habilitação, resultado do julgamento e registro dos recursos interpostos.

13.2. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.4. Fica assegurado à UNISOL BRASIL, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação.

13.5. A apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.6. Os envelopes não abertos contendo a documentação dos licitantes ficarão em posse do Pregoeiro e Equipe de Apoio, à disposição das mesmas, **pelo prazo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão da licitação.** Ao Término deste prazo os envelopes poderão destruídos.

13.7. As dúvidas e impugnações referentes ao Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil – UNISOL

BRASIL, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a Sessão Pública do Pregão.

13.8. Informações complementares poderão ser obtidas por escrito no e-mail: pregao@unisolbrasil.org.br

13.9. Com exceção de alteração de prazos, a qual será publicada em jornal de grande circulação, todas as demais mudanças de item, retificações, comunicados, avisos e demais situações que venham a alterar o presente Edital serão publicadas no site da UNISOL, cabendo aos licitantes interessados no certame acompanhar no endereço eletrônico: www.unisolbrasil.org.br.

São Bernardo do Campo, 27 de abril de 2015.

Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil – UNISOL BRASIL
ARILDO MOTA LOPES
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I – JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

1. Considerando a necessidade de deslocamento aéreo, em âmbito nacional e internacional, para o desenvolvimento de suas atividades e das ações previstas em convênios e contratos firmados com o poder público e privado, a UNISOL BRASIL promove a contratação de Empresa que opere no fornecimento/emissão de passagens aéreas e que disponha de condições para pronto atendimento.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 7, de 24 de agosto de 2012, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação conforme condições deste Edital e seus anexos.

2. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma presencial, do tipo menor preço, conforme condições do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015, deste Termo de Referência (anexo I) e da Minuta de Contrato (anexo VI).

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES

1. O preço unitário máximo estimado e admitido pela UNISOL BRASIL para a execução dos serviços objeto desta licitação é de R\$ 90,00 (Noventa reais) por cada agenciamento de viagens.
2. O valor máximo estimado para as despesas com o fornecimento das passagens aéreas é de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), compreendendo:

VALOR MÁXIMO ESTIMADO					
Item	Descrição	Qtd estimada de bilhetes	Valor médio do bilhete (unitário) acrescido da taxa de embarque	Valor unitário estimado para a prestação do serviço de agenciamento de viagem (emissão,	Valor total estimado para a prestação do serviço de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e

				remarcação e cancelamento)	cancelamento)
1	Agenciamento de Viagem	2.000	R\$ 900,00	R\$ 90,00	R\$ 180.000,00

3. Será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço pela prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens (Taxa de Agenciamento), em conformidade com a Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.1 O Serviço de Agenciamento de Viagens a que se refere o item anterior compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas pela agência contratada.

3.1.1 Deve estar incluso também o serviço de reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.

3.2 Passagem aérea, referida no item 3.1, compreende o trecho de ida e o trecho de volta (independente se optado pela mesma companhia aérea ou não) ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

3.3 Trecho, a que se refere o item 3.2, compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

4. Por este regime de contratação a empresa vencedora será remunerada pelo valor da Taxa de Agenciamento ofertado no seu lance para cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro.

5. As passagens deverão ser emitidas sempre no menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica. (inciso III, do art. 2º da Portaria MP 98/2003 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

5.1 Para o item acima, deve-se entender que a contratada deverá assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar essa condição, mesmo em caráter promocional, repassando a UNISOL BRASIL todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em vantagem econômica.

- 5.2 O preço da passagem aérea corresponderá ao valor do assento (valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo), acrescido da taxa de embarque, e serão pagas pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas.
- 5.3 A contratante repassará à contratada os valores referentes às passagens emitidas e respectivas taxas de embarque, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços.
6. A contratada deverá fornecer, sem ônus para a UNISOL BRASIL um sistema de consulta de preço de todas as companhias, para que a UNISOL BRASIL faça a pesquisa, reserva e cotações dos trechos escolhidos.
- 6.1 A contratada deverá manter os preços das tarifas de passagens aéreas atualizadas no sistema sempre que ocorrerem alterações nos preços (inclusive aquelas decorrentes de promoções).

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Como condição para realizar o fornecimento a proponente deverá:
 - 1.1. Possuir autorização para comercializar passagens das principais companhias aéreas ou de empresa “consolidadora”.
 - 1.2. A licitante se obriga a emitir passagens (ida e volta) para qualquer aeroporto (nacional ou internacional) que seja devidamente regulamentado para voos comerciais pelas autoridades competentes.
2. A empresa contratada deverá prestar informações a UNISOL BRASIL, quando solicitado sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada).
3. É de responsabilidade exclusiva da empresa, manter todos os instrumentos necessários para o recebimento das solicitações de passagens, independentemente de fins de semana, feriados ou fora do horário comercial.
4. Designar 01 (um) funcionário para atuar na sede da UNISOL BRASIL, em horário comercial, de modo a prestar a devida assistência no que se refere à prestação de serviço objeto do presente Termo de Referência.
5. As informações relativas a forma de contato e de requisição de passagens aéreas, e a indicação do funcionário responsável pelo atendimento normal e emergencial deverão ser repassados ao Setor Responsável pelas solicitações de passagens da UNISOL BRASIL, no prazo de até 2 (dois) dias úteis posteriores ao recebimento, pela contratada, do Termo de Contrato.
6. A solicitação de emissão de passagem aérea será feita através sistema fornecido pela contratada por um funcionário da UNISOL BRASIL, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

7. A contratada deverá atender as requisições de fornecimento de passagens aéreas em até 06 (seis) horas após o recebimento da solicitação feita através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. A contratada deverá encaminhar a contratante e ao funcionário beneficiário da passagem aérea emitida, através de e-mail, o bilhete de passagem aérea emitida (Localizador), contendo os dados referentes ao voo, Companhia Aérea, data e horário de embarque, multas e valores da tarifa, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso.

9. Na impossibilidade do envio conforme disposto no item anterior, as passagens aéreas deverão ser entregues diretamente ao funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, na sede da UNISOL BRASIL, que irá encaminhá-las aos beneficiários.

9.1 Poderá ser utilizada outra forma, que se demonstre mais eficiente, para a entrega das passagens, desde que devidamente acordada entre a empresa e a UNISOL BRASIL.

10. Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão, atribuível a empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

11. Juntamente com as passagens aéreas, a empresa contratada deverá entregar ao departamento responsável da UNISOL BRASIL, relatório contendo os seguintes dados: trechos percorridos, valor da tarifa cheia praticada pela companhia aérea, valor da passagem aérea adquirida, valor da taxa de embarque, valor do serviço de agenciamento e valor total a ser pago pela UNISOL BRASIL.

11.1. As informações consignadas no relatório serão verificadas e servirão de base para conferência da Nota Fiscal/Fatura a ser emitida.

12. No caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, a UNISOL BRASIL solicitará formalmente da contratada, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho, situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal a ser apresentada pela contratada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

13. O período de vigência do presente contrato de prestação de serviços inicia-se com a assinatura do contrato e vai até 20/01/2017.

13.1. O contrato poderá ser prorrogado, por conveniência exclusiva da UNISOL BRASIL e dentro da legislação vigente.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos a prestação dos serviços ficarão a cargo de funcionário ou comissão de funcionários a serem designados pela UNISOL BRASIL.

2. Como forma de fiscalizar o valor a ser pago, no momento da solicitação das passagens, a UNISOL BRASIL poderá acessar o sítio das companhias aéreas e verificar o valor das passagens disponíveis para o trecho solicitado.

CAPÍTULO VI – DA NOTA FISCAL/FATURA E DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHÁ-LA

1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente informada na Nota Fiscal/Fatura, sendo esta, a mesma da proposta do fornecedor, no prazo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento definitivo do funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização, e/ou do recebimento do documento fiscal.

2. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir anexada a pesquisa de preço das passagens nos trechos de ida/volta, de forma a comprovar junto aos órgãos de controle que o valor pago pela passagem foi a de menor preço.

3. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser discriminado os trechos percorridos, valor da tarifa cheia praticada pela companhia aérea, valor da passagem aérea adquirida, valor da taxa de embarque, valor do serviço de agenciamento e valor total a ser pago pela UNISOL BRASIL, que deverá ser igual ao informado no relatório emitido pela agência.

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão disciplinadas no Contrato (minuta constante do Anexo VI).

CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS E DEVERES DA UNISOL BRASIL

1. Requisitar o fornecimento das passagens, na forma prevista neste Termo de Referência e no Termo de Contrato (minutas – Anexos I e VI).

2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

3. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

4. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

5. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital, neste Termo de Referencia e no Termo de Contrato (Minuta – Anexo II).
2. A contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela UNISOL BRASIL, devendo atendê-las prontamente.
3. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários a perfeita execução do fornecimento.
5. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referencia.

São Bernardo do Campo, 27 de abril de 2015.

ARILDO MOTA LOPES
Presidente – UNISOL BRASIL

ANEXO II

**(em papel timbrado da declarante)
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE**

PREGÃO PRESENCIAL UNISOL nº 001/2015

Fornecimento de Passagens Aéreas

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade nºe CPF nº, a participar da do Pregão Presencial UNISOL nº 001/2015 da Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil – UNISOL BRASIL, tipo menor preço, na qualidade de REPRESENTANTE e outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., para formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(Município, UF), de de 2015.

Assinatura

Nome

Observações (Ler itens 4.1 a 4.6 do Edital)

1 – Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do(s) documento(s) que comprove(m) a legitimidade do outorgante, o(s) qual(is) fará(o) parte dos autos do processo (Ex.: contrato social, ato constitutivo da empresa, etc.).

2 – Caso o Contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3 – Este documento deverá ser apresentado **fora** dos envelopes.

(em papel timbrado da postulante)
ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE NÃO CUMPRE PENA DE
INIDONEIDADE.**

PREGÃO PRESENCIAL UNISOL nº 001/2015
Fornecimento de Passagens Aéreas
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Tipo: MENOR PREÇO

O Licitante _____
CNPJ/MF nº _____/_____-_____, por seu representante legal, abaixo assinado,
declara, sob as penas da lei, que **NÃO** está cumprindo pena de **“INIDONEIDADE PARA LICITAR
E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”**, em relação a qualquer de suas esferas
Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal.

NOME:
CARGO:
CPF:
RG:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO Art. 7º, XXXIII da CF/88

(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL UNISOL nº 001/2015
Fornecimento de Passagens Aéreas
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Tipo: MENOR PREÇO

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei que, a empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço _____, não mantém em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, no termo do **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**.

(município/UF), ____ de _____ 2015.

Assinatura do responsável legal

CPF nº _____

ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL
(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL UNISOL nº 001/2015

Fornecimento de Passagens Aéreas

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Tipo: **MENOR PREÇO**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples(Sim/Não):
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
C.E.P.:	E-mail:
Telefone:	FAX:

DADOS DO(s) REPRESENTANTE(S) LEGAL(is) DA EMPRESA

Nome:	
Cargo:	
Nacionalidade:	Estado Civil:
Fone:	Fax:
E-mail:	CPF
Carteira de Identidade:	Órgão Expedidor:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Banco:
Agência:
Conta:

DADOS DO CONTATO COM A EMPRESA:

Nome:	
Cargo:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Estado:	
Fone:	Celular:

E-mail: _____

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PROPOSTA DE PREÇO		
01	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 7, de 24 de agosto de 2012, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.		
UNIDADE	QTDE PREVISTA	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO TOTAL EM R\$
Passagens aéreas	2.000		
Preço unitário expresso:			

Data: ____/____/____.

Nome do representante legal que assina este: _____.

Assinatura: _____

Obs:

- 1) Sugere-se o preenchimento do presente Anexo, que acarretará a conformidade da proposta licitante com todas as características do objeto e exigências constantes do Edital.
- 2) Caso a licitante opte por não preencher a Planilha acima, a discriminação do objeto deverá ser baseada no Edital convocatório, sendo de responsabilidade da empresa licitante os eventuais equívocos e/ou omissões.
- 3) O valor do preço unitário deverá ser transcrito em numeral e expresso, conforme quadro acima.
- 4) O preço unitário não poderá ser superior ao indicado no Edital.
- 5) Caso haja alguma incorreção entre os valores dos preços unitários e total, valerá, obrigatoriamente, o valor unitário.
- 6) Está proposta não poderá conter rasuras ou informações que dificultem a perfeita tradução.
- 7) O período de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data do pleito, na falta desta informação, valerá automaticamente o prazo citado.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N°/..... PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS –
PASSAGENS AÉREAS, FIRMADO ENTRE A
UNISOL BRASIL e a empresa licitante vencedora
do Pregão Presencial n° 001/2015.**

A Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil – UNISOL BRASIL, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o n° 07.293.586/0001-79, com sede na Travessa Monteiro Lobato, n° 95, Centro, São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por seu Presidente Sr. Arildo Mota Lopes, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° _____ SSP/SP e do CPF n° _____, residente e domiciliado em Diadema/SP, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° _____, sediada na _____, representada, neste ato, por _____, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contratação de prestação de serviço de emissão de passagens aéreas na forma de bilhetes e/ou e-tickets para atendimento às necessidades de deslocamento de seus funcionários, contratados e colaboradores no exercício de suas funções, em viagens de execução de metas e atividades de convênios e parcerias diversas, conforme Edital de Pregão Presencial UNISOL n° 001/2015, de 27/04/2015, atendendo a legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para a UNISOL BRASIL, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo – I) do referido edital;

1.2 Fazem parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- Edital do Pregão Presencial UNISOL n° 001/2015;
- Anexo I – Termo de Referência do mesmo edital;
- Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A contratada prestará os serviços, quando solicitado, durante todo o período da contratação.

2.2. A remuneração a ser paga a contratada será o valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

2.3 As passagens deverão ser emitidas no menor preço, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, devendo ser assegurado o menor preço em vigor por quaisquer das companhias aéreas, repassados todos os descontos e vantagens oferecidos ao contratante.

2.4 O preço da passagem aérea corresponderá ao valor do assento, acrescido do valor da taxa de embarque e serão pagas pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas, para fins de pagamento as companhias aéreas prestadoras do serviço de transporte aéreo.

2.5 No caso de reembolso, remarcação e cancelamento de passagens aéreas serão aplicados os dispositivos legais que regulam a matéria.

2.6. A contratada deverá fornecer no início dos serviços um Sistema de consulta de preços, reservas e emissão de cotações de todas as operadoras e mantê-lo atualizado de acordo com a tabela de preços praticados pelas companhias aéreas, possibilitando a impressão de todos os relatórios.

2.6.1 Como forma de fiscalizar o valor a ser pago, no momento da solicitação das passagens, a UNISOL BRASIL poderá acessar o sítio das companhias aéreas e verificar o valor das passagens disponíveis para o trecho solicitado.

2.6.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente instrumento, pela UNISOL, poderá, a seu critério, estabelecer outras formas de fiscalização, desde que faça referência nos autos do critério adotado.

2.7. A solicitação de emissão de passagem aérea será feita mediante requisição pelo Sistema instalado pela contratada por um funcionário da UNISOL responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

2.7.1. Poderá ser utilizada outra forma, que se demonstre mais eficiente, para a solicitação de emissão de passagens, desde que devidamente acordada entre a empresa e a CONTRATANTE.

2.8. O prazo de entrega das passagens aéreas será de, no máximo 06 (seis) horas, contadas da requisição.

2.9. As passagens aéreas deverão ser entregues diretamente a CONTRATANTE por meio de correio eletrônico, ou para quem este indicar ou, ainda, na sede da UNISOL em São Bernardo do Campo.

2.9.1. Poderá ser utilizada outra forma, que se demonstre mais eficiente, para a entrega das passagens, desde que devidamente acordada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.10. Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão, atribuível à CONTRATADA e que comprometa sua utilização, a CONTRATADA deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

2.11. Juntamente com as passagens aéreas, a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE, relatório contendo os seguintes dados: trechos percorridos, valor da tarifa cheia praticada pela companhia aérea, valor da passagem aérea adquirida, valor da taxa de agenciamento, valor da taxa de embarque, valor total a ser pago pela CONTRATADA.

2.11.1. As informações consignadas no relatório serão verificadas, analisadas e servirão de base para conferência da Nota Fiscal/Fatura a ser emitida.

2.12. Em caso de não utilização de bilhete de passagem aérea emitida, em seu percurso total ou parcial, o contratante solicitará formalmente a CONTRATADA o ressarcimento do valor

correspondente ao trecho, situação em que a contratada deverá emitir Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato será executado através da execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

4.1. O período de vigência deste contrato é a partir da assinatura deste até 20/01/2017, podendo ser prorrogado por conveniência da CONTRATANTE e dentro da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço unitário a ser cobrado pelo serviço de agenciamento de viagens será de R\$ xxx (xxxxxxxx).

5.2. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxx).

5.3. O quantitativo estimado de passagens aéreas a serem adquiridas durante a vigência contratual é de 2.000 (duas mil).

5.3.1. O quantitativo mencionado acima tem natureza meramente estimativa, não havendo qualquer obrigação por parte da contratante de utilizá-lo em sua totalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTES

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito efetuado em Conta Corrente informada na proposta, em nome da contratada, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, desde que atendidas todas as condições previstas neste contrato e no termo de referência, devidamente atestado o recebimento definitivo dos serviços pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com a documentação fiscal válida e com prazo de vigência suficiente para prazo de pagamento.

6.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá vir anexada à pesquisa de preço das passagens nos trechos de ida/volta, de forma a comprovar junto aos órgãos de controle que o valor pago pela passagem foi a de menor preço.

6.1.2 Na Nota Fiscal/Fatura deverão ser discriminados os trechos percorridos, valor da tarifa cheia praticada pela companhia aérea, valor da passagem aérea adquirida, valor da taxa de embarque, valor do serviço de agenciamento e valor total a ser pago pela UNISOL BRASIL, que deverá ser igual ao informado no relatório emitido pela agência.

6.2. Para fins de atendimento da IN/RBF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES.

6.3. Em virtude da legislação vigente, somente após o transcurso de 1 (um) ano poderá ser estudada a necessidade de reajuste de valores, mediante demonstração de preços de mercado, limitada, no máximo, ao proporcional ao IPCA/IBGE.

6.3.1. O reajuste de que trata este item não é compulsório, e somente será aplicado no caso de defasagem de preços, tendo por base pesquisa de mercado e histórico deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos a prestação dos serviços ficarão a cargo de funcionário ou de Comissão de funcionários da UNISOL BRASIL, designados para essa finalidade.

7.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato tem autoridade para exercer, em nome da UNISOL, toda e qualquer ação de orientação geral, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas a parte técnica dos serviços, em função das disposições deste Contrato, consultando o Tesoureiro nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões do contrato.

7.3. Ao identificar algum descumprimento ou mau cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA será notificada, ficando desta forma registrado as suas orientações e solicitações, e estabelecendo, sempre que pertinente, prazo para correção de qualquer inconformidade.

7.4. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA, provas de regularidade fiscal, tributária ou trabalhista, ficando desde já a CONTRATADA obrigada a atender esta solicitação.

7.4.1. Qualquer irregularidade apontada na documentação exigida, a CONTRATANTE ficará sujeita as penalidades previstas em Lei, inclusive com a rescisão unilateral deste instrumento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

8.1 Promover por meio de sua fiscalização o acompanhamento dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

8.2 Proceder a fiscalização desta contratação, juntamente com a aprovação dos serviços, e acompanhar e orientar as demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, decorrentes desta avença e seus anexos.

8.3 Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos em cláusulas deste Contrato, após a verificação da conformidade da nota fiscal/fatura, face a verificação através do agente de fiscalização do contrato.

8.4 Solicitar da CONTRATADA quaisquer documentos necessários ao perfeito acompanhamento dos serviços, sejam de ordem trabalhista ou fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços na forma e prazos determinados no Termo de Referência e neste contrato.

9.2. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de 06 horas, a contar da requisição emitida pela fiscalização.

9.3. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens conforme indicação da CONTRATANTE.

9.4. Fornecer instrumentos e meios para que a CONTRATADA possa solicitar a emissão de passagens a qualquer tempo e hora, independentemente de horários, fins de semanas e feriados, bem como indicar e manter um funcionário a disposição da UNISOL para prestar todo tipo de assistência necessária para a boa execução da prestação de serviços, objeto deste instrumento.

9.5. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão do bilhete.

9.6. Coordenar os serviços de sua equipe, dando conhecimento e fazendo cumprir o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, atendendo prontamente a qualquer dúvida ou necessidade de serviços.

9.8. Atender as solicitações e determinações da CONTRATANTE, feitas por Ordens de Serviços, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.

9.9. Compor sua equipe de técnicos altamente capacitados para a execução dos serviços, de forma a garantir a perfeita prestação dos serviços contratados.

9.10. Providenciar o reembolso a CONTRATANTE, da quantia paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, em caso de não utilização do bilhete de passagem aérea emitido.

9.10.1. O reembolso deverá ser feito em conta corrente indicada pelo responsável do acompanhamento e fiscalização com a indicação do número da Nota Fiscal/Fatura a que faz parte a devolução.

9.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, seja quanto a execução dos serviços ou quanto a parte burocrática.

9.12. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como por exemplo: equipamentos e funcionários necessários para a realização dos serviços, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e quaisquer outras sejam as despesas diretas ou indiretas.

9.13. Manter-se, durante todo o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.14. Responsabilizar-se pela contratação de funcionários necessários a perfeita execução do objeto, cabendo-lhe efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.

9.15. Não subcontratar o objeto do presente contrato, respondendo a contratada perante a contratante pela execução total do objeto.

9.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 30 do Regulamento de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, em cumprir, em sua totalidade, compromissos assumidos em virtude do presente Contrato, sujeitá-la-á a multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor total estimado para o Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

10.2. A CONTRATADA sofrerá advertência, por escrito, sempre que incorrer em algum fato que fere as cláusulas deste instrumento.

10.3. As justificativas para atraso e descumprimento deverão ser apresentadas independentemente de notificação, em até 03 (três) dias após o término do prazo de entrega, por escrito e dirigidas a UNISOL BRASIL, a fim de serem agilizados os procedimentos.

10.4. A UNISOL poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta Cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela UNISOL BRASIL ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei.

12.2. Ficam resguardados os direitos da UNISOL BRASIL, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o foro de São Bernardo do Campo/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues com confirmação de recebimento.

14.2. Fica a CONTRATADA vinculada, até o término do presente Contrato, as condições do edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Bernardo do Campo/SP, _____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)